



PUBLICADA  
EM: 08/03/2024  
PMTM

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIAPL Nº 2165 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 02/2024, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A destinação dos recursos extraordinários recebidos e a serem recebidos pelo Município de Taquaritinga do Norte-PE em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam o *caput* correspondem a parcelas a serem recebidas pelo Município de Taquaritinga do Norte-PE por força de precatórios judiciais expedidos pela Justiça Federal em sede cumprimento de sentenças proferidas contra a União, quanto à condenação a diferenças referentes ao extinto FUNDEF.

**Art. 2º** - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** Ressalva-se do disposto no *caput* a parcela correspondente aos juros de mora advinda do precatório do FUNDEF, a qual possui natureza jurídica distinta do principal, nos termos do ACÓRDÃO Nº 10387/2022 – TCU – 1ª Câmara e do decidido pelo STF na APDF 528.



**PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE**

**Art. 3º** - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante principal, atualizado, de que trata o *caput* do art. 2º, observado os seguintes critérios de distribuição entre os beneficiários:

**I** - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Taquaritinga do Norte-PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;

**II** - aos aposentados que comprovem efetivo exercício como profissionais do magistério da educação básica na rede pública escolar do Município de Taquaritinga do Norte-PE durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Taquaritinga do Norte-PE, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**§1º.** O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

**§ 2º.** Para os efeitos dos incisos I e II do *caput* consideram-se:

**I** – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006;

**II** - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no incisos I e II do *caput*, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Taquaritinga do Norte-PE, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento e conforme liberação das parcelas do precatório a serem repassadas ao Município de Taquaritinga do Norte-PE.

**Art. 5º** - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Taquaritinga do Norte-PE ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.





**PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE**

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial através do qual se autorize o levantamento do valor.

**Art. 6º** - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

**I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores**, bem como de sua **jornada de trabalho** e do **período de efetivo** exercício no magistério, mediante busca na base de dados das Secretarias Municipal de Educação e de Administração, assim como dados disponíveis em sistemas e documentos arquivados na Prefeitura de Taquaritinga do Norte- PE;

**II - cálculo do valor hora-aula referência**, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

**III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados**, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2024.

  
**IVANILDO MESTRE BEZERRA**  
**PREFEITO**